

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº FE006860

A Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA e a Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 134, de 16 de junho de 1975 e pela Deliberação nº 003 de 28/12/77 e de acordo com o Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidoras, instituído através do Decreto nº 1633, de 21 de dezembro de 1977, concede a presente Licença de Operação, que autoriza

FRAMA TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA

CNPJ/CPF: 00.338.200/0001-59

Código FEEMA: UN006065/47.13.10

Endereço: RUA DAS VIOLETAS, 350 - JARDIM SIMUS - SOROCABA - SP

a realizar transporte de resíduos classes I e II -x-x-x-x-x-

no seguinte local:

TODO TERRITÓRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TODOS OS BAIRROS, município TODOS

Condições de Validade Gerais

- 1- Atender, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão desta Licença, à NA-0052.R1 - Regulamentação para Publicação das Licenças Obrigatórias e do Início do Estudo de Impacto Ambiental do Sistema de Licenciamento das Atividades Poluidoras, aprovada pela Deliberação CECA nº 4093, de 21.11.01 (D.O.R.J. de 29.11.01), enviando cópia das publicações à FEEMA, no mesmo prazo;
- 2- Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais exigíveis por lei;
- 3- Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;

Esta Licença é válida até 09 de março de 2010, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo FEEMA nº E-07/202.622/04 e seus anexos.

Rio de Janeiro, 09 de março de 2005



Isaura Fraga
Presidente da FEEMA

Condições de Validade Específicas

- 4- Requerer a renovação desta Licença de Operação - LO no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade;
- 5- Atender ao Decreto nº 96.044 de 18.05.88, alterado pelo Decreto nº 4097 de 23.01.02 e regulamentado pela Portaria nº 204 do Ministério dos Transportes, de 20.05.97, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;
- 6- Atender à Lei nº 3007, de 09.07.98, que dispõe sobre o transporte, armazenamento e queima de resíduos tóxicos no Estado do Rio de Janeiro;
- 7- Atender à DZ-572.R-3 - Diretriz do Programa de Autocontrole de Emissão de Fumaça Preta por Veículos Automotores do Ciclo Diesel - PROCON FUMAÇA-PRETA, aprovada pela Deliberação CECA nº 4153, de 25.03.02, publicada no D.O.R.J. de 05.04.02;
- 8- Atender à DZ-1310.R-06 - Sistema de Manifesto de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.013, de 29.05.01, publicada no D.O.R.J. de 22.08.01;
- 9- Atender às normas NBR 7500, NBR 7501, NBR 7503, NBR 8286, NBR 9735, NBR 13221, NBR 14064, NBR 14619, da ABNT;
- 10- Só transportar resíduos perigosos nas viaturas autorizadas pela FEEMA por meio de Notificação;
- 11- Submeter à avaliação prévia da FEEMA qualquer outra viatura não autorizada, a ser utilizada para o transporte de resíduos perigosos;
- 12- Operar apenas com veículos adequados aos resíduos transportados, devidamente certificados pelo DETRAN estadual e, no caso de cargas a granel, pelo INMETRO, assim como com motoristas portadores de Carteira de Movimentação de Produtos Perigosos - MOPP;
- 13- Apresentar à FEEMA, anualmente, cópias dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos emitido pelo DETRAN, para todos os veículos utilizados no transporte de resíduos;
- 14- Apresentar à FEEMA cópias das Carteira de Movimentação de Produtos Perigosos - MOPP dos motoristas, sempre que houver renovação ou nova contratação;
- 15- Dotar os veículos dos equipamentos necessários às situações de emergência, acidente ou avaria, assegurando-se do seu bom funcionamento;
- 16- Portar no veículo todos os documentos relativos aos resíduos transportados, tais como ficha de emergência, plano de emergência e, no caso de empresas geradoras sediadas no Estado do Rio de Janeiro, formulário do Manifesto de Resíduos;
- 17- Utilizar nos veículos e equipamentos os rótulos de risco e painéis de segurança adequados aos resíduos perigosos transportados;
- 18- Transportar os sistemas de acondicionamento de resíduos devidamente identificados por rótulos com o Código Internacional de Resíduos Perigosos da Organização das Nações Unidas - ONU;
- 19- Realizar as operações de descontaminação de embalagens e do setor de carga dos veículos utilizados no transporte de resíduos classe 1 nas dependências do receptor;
- 20- Apresentar à FEEMA, por ocasião da alienação de qualquer unidade de transporte, laudo que garanta a não contaminação do setor de carga;

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.



LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº FE006860

Condições de Validade Específicas

- 21- Não transportar resíduos explosivos (Classe 1), gases (Classe 2) ou materiais radioativos (Classe 7), de acordo com a classificação da Portaria nº 204 do Ministério dos Transportes, de 20.05.97, que regulamentou o Decreto nº 96.044, de 18.05.88;
- 22- Não transportar material contendo ascarel;
- 23- Manter treinamento periódico para situações emergenciais que envolvam acidentes com os resíduos transportados, para os motoristas e demais pessoas envolvidas, mantendo o registro dos treinamentos (pessoal treinado, instrutor e conteúdo programático) à disposição da fiscalização;
- 24- Manter os motoristas cientes de suas responsabilidades quanto ao risco inerente à carga transportada, a fim de que possam tomar os cuidados necessários com as suas condições físicas, bem como com as condições do veículo (manutenção adequada), e do tráfego (controle de velocidade, conhecimento prévio dos pontos críticos das vias por onde será executado o transporte, dentre outros);
- 25- Comunicar imediatamente ao Serviço de Controle de Poluição Acidental da FEEMA, plantão de 24 horas, pelos telefones (21) 2270-6433 ou 2270-6098, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente;
- 26- Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
- 27- Manter atualizados, junto à FEEMA, os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;
- 28- Submeter previamente à FEEMA, para análise e parecer, qualquer alteração na atividade;
- 29- A FEEMA exigirá novas medidas de controle, sempre que julgar necessário.-x-x-x-x-x-

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.

